

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025-MP/4ªPJA

Ref. Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003010-3

ASSUNTO: Medidas urgentes e inadiáveis para regularização das condições sanitárias, estruturais e de fiscalização da feira municipal de Abaetetuba – PA, garantia da saúde pública, direito à alimentação adequada, dignidade humana de feirantes e consumidores, e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, no artigo 25, IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e demais normas aplicáveis, considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 002277-921/2022, vem, por meio da presente, expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**:

CONSIDERANDO que a ausência de saneamento básico adequado, a manipulação inadequada de carnes e a comercialização de produtos alimentícios sem observância das regras sanitárias mínimas configuram um grave e iminente risco à saúde da população, podendo gerar surtos de doenças como gastroenterites e parasitoses, caracterizando uma clara violação ao direito fundamental à saúde, expressamente previsto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a precariedade das condições sanitárias impacta diretamente a qualidade e segurança dos alimentos comercializados,

comprometendo o direito fundamental da população à alimentação adequada e segura, conforme o artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a manutenção de uma estrutura provisória insalubre e desprovida das condições mínimas de infraestrutura afeta a dignidade dos feirantes que ali exercem suas atividades laborais, expondo-os a condições desumanas, e dos consumidores que buscam seus produtos, em flagrante desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, basilar do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que inclui a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos em espaços públicos, como feiras livres;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil reconhecem as feiras livres como pontos críticos para a disseminação de doenças de origem alimentar, quando não observadas as condições mínimas de higiene, infraestrutura e controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica como infração administrativa e crime o manejo inadequado de resíduos e a poluição ambiental, aplicável, inclusive, a espaços públicos como feiras, caso não sejam adotadas as medidas sanitárias e ambientais necessárias;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 275/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece diretrizes para a gestão de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto à responsabilidade dos geradores e do poder público municipal na implantação de sistemas adequados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, estabelece que todo cidadão tem direito a serviços públicos prestados com qualidade, regularidade, segurança, continuidade, cortesia e, especialmente, em observância às normas sanitárias, ambientais e urbanísticas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e ações de prevenção da poluição e promoção da saúde pública, impondo ao Poder Público municipal o dever de criar e implementar planos e ações para o manejo adequado, o que claramente não está sendo observado na situação atual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 6º e 7º, define o campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a vigilância sanitária e a vigilância epidemiológica como atribuições essenciais, e o dever do município de planejar, executar e controlar as ações de saúde, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e ao saneamento básico, visando a proteção e a recuperação da saúde da população contra agravos de doenças e outros fatores que causem riscos à saúde;

CONSIDERANDO que a presença de animais sinantrópicos e vetores, como urubus, ratos e insetos, em ambientes de comercialização de alimentos, configura um **risco epidemiológico elevadíssimo** para a transmissão de doenças bacterianas, virais e parasitárias, além de representar uma grave violação às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, conforme diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para boas práticas em serviços de alimentação.

CONSIDERANDO que a situação atual da feira de Abaetetuba, conforme apurado nos autos do procedimento administrativo, não assegura condições mínimas de salubridade, segurança e dignidade, tanto para os feirantes quanto

para os consumidores, violando frontalmente os direitos fundamentais e os deveres impostos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a manutenção de uma estrutura provisória sem as mínimas condições sanitárias representa risco iminente de ocorrência de surtos de doenças alimentares, como salmonelose, febre tifoide, gastroenterites e helmintíases, o que pode gerar um quadro de calamidade sanitária local;

CONSIDERANDO que a precariedade da estrutura impacta negativamente a economia local, uma vez que desvaloriza a produção agrícola familiar e prejudica a comercialização de produtos regionais, além de fomentar práticas informais e a evasão fiscal, comprometendo a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que o atraso injustificado na conclusão das obras da feira municipal, devidamente planejadas e orçadas pela própria administração, caracteriza omissão administrativa e, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa por atentar contra os princípios da Administração Pública e por causar prejuízo ao erário (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público não se furta ao diálogo institucional, mas que, diante da persistência das irregularidades e da inércia do Poder Público municipal, cabe-lhe adotar providências extrajudiciais e judiciais necessárias à tutela dos direitos fundamentais da população de Abaetetuba;

RECOMENDA o Ministério Público a Vossa Excelência, Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no sentido de que sejam adotadas, de forma imediata e eficaz, as seguintes providências:

I. QUANTO ÀS AÇÕES IMEDIATAS (FEIRA PROVISÓRIA):

- 1. Interdição Parcial/Total e Reorganização do Espaço Provisório:** Que Vossa Excelência avalie e, se necessário, proceda à interdição total ou parcial da feira provisória, com a realocação temporária dos feirantes para

um local que ofereça o mínimo de condições sanitárias e infraestrutura, ou, no mínimo, implemente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, medidas emergenciais e provisórias para a feira que opera na estrutura atual, garantindo-se a segurança e a saúde da população.

2. **Fiscalização Sanitária Urgente:** Que Vossa Excelência determine, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, o acionamento imediato da Vigilância Sanitária Municipal (e, se necessário, Estadual) para a realização de uma inspeção rigorosa na feira provisória, com a aplicação de multas, apreensão de produtos irregulares e orientação ostensiva e contínua aos feirantes sobre boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, especialmente no que tange à manipulação e conservação de carnes e demais perecíveis, mantendo a presença de agentes fiscais durante todo o período de funcionamento da feira.
3. **Plano Emergencial de Saneamento:** Que Vossa Excelência implemente, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, um plano emergencial de saneamento básico na área da feira provisória, que inclua:
 - ✓ Disponibilização de pontos de água potável em quantidade suficiente e em locais acessíveis para consumo e para lavagem de mãos, conforme as normas sanitárias vigentes.
 - ✓ Instalação e manutenção diária de banheiros químicos em número adequado à demanda, com serviço de limpeza e manutenção periódica garantida.
 - ✓ Implementação de um sistema eficaz de coleta de lixo e resíduos, com disponibilização de lixeiras com tampa em número suficiente e esvaziamento constante, garantindo a higiene e a salubridade do local.

4. **Campanha de Conscientização:** Que Vossa Excelência inicie, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, campanhas informativas e educativas direcionadas tanto aos feirantes quanto aos consumidores, com participação das Vigilâncias Sanitária e em Saúde, sobre a importância da higiene e segurança alimentar, manipulação adequada de produtos, e descarte correto de resíduos, com a distribuição de material informativo de fácil compreensão.

5. Que Vossa Excelência institua, no prazo de 30 (trinta) dias, um Comitê Gestor Intersectorial Permanente da Feira Municipal, caso não possua, composto por representantes da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária e Epidemiológica), Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, bem como por representantes dos feirantes e da comunidade, com a função de acompanhar a execução das obras, monitorar as condições sanitárias e ambientais da feira (provisória e permanente), propor medidas de melhoria contínua, mediar conflitos e garantir a participação social na gestão do espaço, devendo o respectivo reunir-se periodicamente, com formulação de ata, dando ciência ao Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça signatárias.

II. QUANTO ÀS AÇÕES DE MÉDIO PRAZO (FEIRA PERMANENTE E ESTRUTURA ADEQUADA):

1. **CRONOGRAMA ACELERADO PARA A OBRA:** Que Vossa Excelência apresente ao Ministério Público, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento desta Recomendação, um cronograma físico-financeiro detalhado e exequível para a conclusão integral das obras da feira permanente, contendo todas as etapas, os prazos definidos e os responsáveis por cada fase, com metas claras e tangíveis.

2. **COMPROVAÇÃO DE RECURSOS:** Que Vossa Excelência comprove, no mesmo prazo do item 2.1, a existência de dotação orçamentária e

disponibilidade financeira suficientes para a execução da obra, anexando documentos comprobatórios que atestem a garantia de recursos e seu desembolso de forma a não comprometer o cronograma.

3. ESTUDO DE VIABILIDADE DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA

ADEQUADA: Caso a conclusão da obra da feira permanente não possa ser efetivada em um prazo razoável e seguro, que Vossa Excelência realize, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, um estudo para a instalação de uma estrutura temporária que cumpra as mínimas normas sanitárias e de segurança, incluindo água, esgoto, energia elétrica e controle de resíduos, e apresente o plano de implementação ao Ministério Público.

4. Diálogo e Acompanhamento: Que Vossa Excelência estabeleça, de imediato, um canal de comunicação permanente e efetivo com a Secretaria de Obras, Saúde e Desenvolvimento Urbano, bem como com representantes dos feirantes e da comunidade, para monitoramento contínuo do progresso das ações e da obra da feira permanente.

5. Que Vossa Excelência garanta, na implementação do setor de feiras e mercados, projeto arquitetônico com fluxo de alimentos limpo-sujo; sistemas de refrigeração para todas as carnes e perecíveis; rede de esgoto e água potável em funcionamento; sistema de coleta seletiva e tratamento primário de resíduos; áreas específicas para carga/descarga e processamento mínimo; e estratégias de controle integrado de pragas e vetores incorporadas ao *design* e operação do espaço, devendo tudo isso ser discutido e aprovado pelas Vigilâncias Sanitária e em Saúde, enviando cópia para ciência do Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça signatárias.

III. QUANTO ÀS AÇÕES DE LONGO PRAZO (PÓS-INAUGURAÇÃO E CONTROLE PERMANENTE):

1. **REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA:** Após a conclusão e inauguração da feira permanente, que Vossa Excelência garanta que haja um plano de fiscalização sanitária, urbanística e de posturas contínuo e efetivo para o local, assegurando o cumprimento de todas as normas aplicáveis por parte dos feirantes e usuários do espaço.
2. **EDUCAÇÃO SANITÁRIA PERMANENTE:** Que Vossa Excelência desenvolva e implemente programas de educação sanitária contínuos e permanentes para feirantes e comerciantes locais, visando à sustentabilidade das boas práticas de higiene e segurança alimentar.
3. **TRANSPARÊNCIA:** Que Vossa Excelência garanta a ampla e irrestrita divulgação de todas as etapas da obra da feira permanente, incluindo orçamentos, prazos e relatórios de progresso, de forma transparente à população, utilizando-se de todos os canais de comunicação disponíveis.
4. **Após a inauguração da feira permanente,** que seja garantida a institucionalização de um Programa de Vigilância em Saúde Ambiental e Alimentar, com equipe técnica própria, para monitoramento contínuo das condições sanitárias da feira, devendo realizar análises periódicas de água e alimentos comercializados, monitoramento da população de vetores e sinantrópicos, coleta e análise de dados epidemiológicos relacionados a doenças de veiculação hídrica e alimentar na região, e emissão de relatórios de conformidade e não conformidade, com aplicação de sanções quando cabível.

ADVERTÊNCIAS:

O Ministério Público **ADVERTE** a Vossa Excelência que o não atendimento, total ou parcial, das recomendações ora expedidas, nos prazos assinalados, implicará na adoção das medidas legais cabíveis para a defesa dos

interesses tutelados, incluindo, mas não se limitando, à propositura de Ação Civil Pública por obrigação de fazer e/ou não fazer, Ação por Improbidade Administrativa, e outras medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias, sem prejuízo da possibilidade de acionamento de órgãos de controle externos e, em casos de grave e persistente violação de direitos humanos, a representação perante organismos internacionais.

Esta Recomendação Ministerial tem caráter preventivo e visa o adimplemento espontâneo das obrigações legais e constitucionais da Administração Pública Municipal.

PRAZO PARA RESPOSTA:

Recomenda-se a Vossa Excelência que informe ao Ministério Público, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento desta, acerca das providências que serão adotadas para o cumprimento das presentes recomendações, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se, se necessário.

Abaetetuba, 23 de junho de 2025

Atenciosamente,

LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA

Promotora de Justiça

FELIPE FREITAS VASCONCELOS

Promotor de Justiça